

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA**



**COSAN S.A.**

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

**Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCSANACNOR6**

**Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: "CSAN3"**

**Nº**

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentas mil)ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Cosan S.A. ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços de colocação no exterior, destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), na qual será assegurado aos Acionistas (conforme definido abaixo) o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta" ou "Segunda Oferta Pública").

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta") nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no MPO de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("MPO da Câmara B3"), atualmente em vigor, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias".

*de Emissão da Cosan S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"):

(a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na Rule 144A editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e

(b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros" e em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Profissionais").

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Agent Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários ("ADSs") representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Oferta. **Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).**

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de Alocação, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até aproximadamente 53,33% (cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

Para fins do artigo 7º, inciso I, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bradesco BBI deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Segunda Oferta Pública, uma vez que veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, que é o Coordenador Líder, deterão a titularidade, direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia, que lhes conferirá participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Companhia após a conclusão da Primeira Oferta Pública. O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação e colocação em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

No âmbito da primeira oferta pública de ações da Companhia, cujo registro automático foi concedido em 03 de novembro de 2025 ("Primeira Oferta Pública") e, em conjunto com a Oferta, as "Ofertas Públicas"), o Conselho de Administração da Companhia, aprovou, em reunião realizada na mesma data, o preço por ação de R\$5,00 (cinco reais) ("Preço por Ação da Primeira Oferta Pública") e o efetivo aumento de capital da Companhia (dentro do limite do capital autorizado), bem como a sua homologação, mediante a emissão de 1.812.500.000 (um bilhão, oitocentos e doze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("RCA Primeira Oferta Pública").

Em reunião subsequente realizada na mesma data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a realização da Oferta, com preço fixo por Ação igual ao Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, isto é, ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) por Ação, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a concessão do Direito de Prioridade, bem como seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal "*O Estado de São Paulo*" ("RCA Segunda Oferta Pública").

Destaca-se, ainda, que, também na presente data, previamente à realização da RCA Segunda Oferta Pública, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

O aumento de capital da Companhia, bem como sua verificação e homologação, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*O Estado de São Paulo*"

A Oferta será realizada ao mesmo Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, isto é, ao preço fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por Ação ("Preço por Ação"), o qual foi ratificado na RCA Segunda Oferta Pública. O Preço por Ação da Primeira Oferta Pública foi fixado de maneira uniforme, sem diluição injustificada para os atuais acionistas, uma vez que foi determinado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Primeira Oferta Pública, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, tendo como parâmetros (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da

Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações de emissão da Companhia no âmbito da Primeira Oferta Pública. Ainda, o Preço por Ação considerou as diretrizes do Plano de Distribuição das Ações da Primeira Oferta Pública, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Regulamento do Novo Mercado (“Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública”). A utilização do preço por ação da Primeira Oferta Pública como Preço por Ação da Oferta se justifica porque tal preço reflete condições de mercado testadas no âmbito do procedimento de *bookbuilding* da Primeira Oferta Pública, conduzido de forma abrangente e competitiva, e permanece adequado às condições atuais de mercado e aos objetivos estratégicos da Companhia, ao Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública e aos princípios de transparência e isonomia entre os investidores participantes de ambas as Ofertas Públicas, preservando a coerência econômica da operação e a equidade na precificação das ações.

O Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública teve como objetivo promover a formação de uma base acionária qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando em consideração aspectos comerciais e estratégicos da Companhia, dos Coordenadores da Primeira Oferta Pública e dos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, observando critérios de qualificação do consórcio/investidor almejado e capacidade financeira, priorizando a alocação de investidores que atendiam tais critérios, incluindo os Investidores Âncora, nos termos do Acordo de Investimento, conforme descrito nos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 21 de setembro de 2025, 23 de outubro de 2025 e na presente data (“Fatos Relevantes Primeira Oferta Pública”).

Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

**O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, para definição da alocação das Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Alocação”).

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de Alocação, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação

Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **(ii)** a **(iv)** acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("LOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados de referido cancelamento.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações ofertadas.**

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Alocação.**

**O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.**

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, caput, do Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Prioridade de Subscrição" ou "Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"). A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de

Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta divulgado em 3 de novembro de 2025 ("Fato Relevante").

**Os titulares de Ações na forma de ADSs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações no âmbito da Oferta (incluindo as Ações Adicionais).**

Como divulgado anteriormente pela Companhia, inclusive nos documentos da Primeira Oferta Pública, no âmbito do Acordo de Investimento, os Investidores e a Nova Holding renunciaram, sem qualquer contraprestação ou compensação, aos seus respectivos Direitos de Prioridade no âmbito da Segunda Oferta Pública.

No âmbito da Oferta Prioritária, será permitido aos Acionistas cederem, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no Fato Relevante. **O Direito de Prioridade não será negociado na B3.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional").

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas no âmbito da Oferta serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento deste Pedido de Subscrição Prioritária, junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2025, inclusive, e 10 de novembro de 2025, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia: **(i)** ao final do dia 19 de setembro de 2025, após o fechamento do mercado, data do último pregão que antecedeu a divulgação da celebração do Acordo de Investimento e consequente estruturação das Ofertas Públicas ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas", respectivamente), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 7 de novembro de 2025, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,100849 (cem mil oitocentos e quarenta e nove milionésimos) Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,154635 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco milionésimos) Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade

na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: **(a)** em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou **(b)** em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do respectivo Agente de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer eventual responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem de que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante o Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o

débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante. Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais,) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o Securities Act. **É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.**

**OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE NA OFERTA PRIORITÁRIA, APENAS NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR. NÃO HÁ QUANTIDADE MÍNIMA DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS, SENDO CERTO, NO ENTANTO, QUE A QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS NO ÂMBITO DA OFERTA PRIORITÁRIA ESTÁ SUJEITA AO RESPECTIVO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL.**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato

relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos respectivos investidores.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **RECOMENDA-SE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL, MAS SEM LIMITAR, OS FATORES DE RISCO DESCritos NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “1. ATIVIDADES DO EMISSOR” E “12.9 – CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES”, O QUAL CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO FATO RELEVANTE.**

**A Oferta foi submetida à CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “a”, da Resolução CVM 160, para a concessão do registro automático em 3 de novembro de 2025. A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, nacional ou internacional. Após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160, informando o resultado da Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.**

Não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações (considerando as Ações Adicionais). Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. **Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária.**

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

**LEIA, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCritos NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)		
1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade
10. Órgão Emissor	11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número
13. Complemento	14. Bairro	15. Cidade
16. Estado	17. CEP	18. E-mail
19. Telefone/Fax	20. Nome do representante legal (se houver)	21. Documento de Identidade
22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax

QUANTIDADE DA RESERVA
25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta: _____
<b>O Preço por Ação é fixo. Portanto, não há a possibilidade de condicionar a sua subscrição a um preço máximo por Ação.</b>

28. ( ) O SUBSCRITOR declara:

- (i)** que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;
- (ii)** estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;
- (iii)** estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (iv)** ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;
- (v)** estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e
- (vi)** estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, e subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

#### **FORMAS DE PAGAMENTO**

29. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

30. ( ) Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
31. ( ) DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
32. ( ) Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

<b>DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
33. ( ) Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
34. ( ) Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento
<b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>			
<p><b>1.</b> Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 35 abaixo e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.</p> <p><b>2.</b> As Ações conferirão, a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.</p> <p><b>3.</b> A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.</p> <p><b>4.</b> No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de Alocação , nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de</p>			

prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). **O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.**

**5.** A quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado.

**6.** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais,) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais,) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

**7.** Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de novembro de 2025 ("Data de Liquidação").

**8.1.** Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

**8.2.** Recomenda-se ao SUBSCRITOR que: **(i)** leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Fato Relevante e do Formulário de Referência; **(ii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do

Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao AGENTE DE CUSTÓDIA em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e no Fato Relevante.

**8.** O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Prioritária constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.

**9.1.** Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de ações.

**9.** O AGENTE DE CUSTÓDIA, que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária.

**10.1.** Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

**10.2.** Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula 10.2. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 10 e 10.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

**10.3.** O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados,

incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.

**10.** Na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, **(iv)** devolução, seja por que motivo for, dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados

**11.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

**12.** O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

**13.** O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que o Preço por Ação é fixo e, portanto, não haverá processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

**14.** Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

**15.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Aviso ao Mercado, bem como da forma de obtê-los por meio eletrônico.

**16.** O presente Pedido de Subscrição Prioritária é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, observados os termos e condições aqui dispostos.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:

**O SUBSCRITOR declara para todos os fins**  
**(i) é acionista da Companhia legalmente**  
**habilitado a participar da Oferta Prioritária,**  
**conforme posição de custódia na central**  
**depositária ou no Escriturador das Ações de**  
**emissão da Companhia na Primeira Data de**  
**Corte, de forma a assegurar sua participação**  
**na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a**  
**apuração de seu Limite de Subscrição**  
**Proporcional será realizada com base na**  
**posição acionária ao final da Segunda Data**  
**de Corte; (ii) estar de acordo com as**  
**cláusulas contratuais e demais condições**

36. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

<p><b>expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante, ao Aviso ao Mercado e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “4. Fatores de Risco”, “1. Atividades do Emissor”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.</b></p>	
<b>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>AGENTE DE CUSTÓDIA</b>
37. Testemunhas	
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____